



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO**  
**ATOS OFICIAIS**

Em 15 de julho de 2006.

**GABINETE DA PREFEITA**

LEI N.º : 052/2006.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTAL DE SEGURANÇA E O CONTROLE DE ACESSO EM RUAS E TRAVESSIAS SEM SAÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de Portões e o controle de acesso de pessoas em logradouros públicos sem saída serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º - Será permitida a instalação de portões e grades em ruas sem saída no Município de São Gonçalo, desde que mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos moradores e nos termos desta Lei.

§1º - A Permissão de que trata o "caput" deste artigo será concedida aos moradores mediante requerimento solicitando a instalação de portal de segurança para controle de acesso de pessoas e viaturas de que trata esta Lei e deverá ser instituído com projeto técnico, com relação nominal dos 2/3 dos moradores que aprovarão, indicando também, o número do imóvel e do IPTU.

§ 2º - Para fins de contagem de morador, considerar-se-á apenas um único ocupante (proprietário, locatário ou possuidor de boa fé) de cada residência cuja instalação do portão ou grade irá alcançar.

Art. 3º - O Município de São Gonçalo não se responsabilizará direta ou indiretamente por nenhum custo relativo às obras de instalação dos equipamentos de segurança, pela contratação de prestadores de serviços e nem pelas obrigações fiscais, sociais e criminais, que correrão sempre por conta dos moradores que assinaram o requerimento.

Art. 4º - Fica facultado à Prefeitura o direito de exigir o pagamento de contribuição de melhoria no ano subsequente nos carnês de IPTU

§ 1º - A contribuição de melhoria de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser concedido descontos ou abatimentos.

Art. 5º - A qualquer tempo, os moradores, mediante assinatura de 2/3 (dois terços), poderão solicitar o término da permissão que vier a ser concedida responsabilizando-se pela remoção do portal e a devolução do logradouro livre e desembaraçado.

Art. 6º - A Secretaria de Urbanismo procederá à fiscalização acerca do bom funcionamento dos portais e a segurança dos equipamentos segundo as normas em vigor.

Art. 7º - Nos logradouros onde existam portais e o acesso são controlados pelos moradores, também serão exigidas as obrigações contidas nesta Lei, concedendo-lhes prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a nova exigência.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO GONÇALO, 12 de julho de 2006.

Aparecida Panisset

Prefeita

Projeto de Lei n.º 004/2006

Autor: Vereador Dilvam Aguiar Cêh